

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: 08505.003436/2022-03 Interessado: ZHUANGJING WANG

## EMENTA DO DESPACHO NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo nº 08505.003436/2022-03. Interessado(a) ZHUANGJING WANG Auto de Infração e Notificação nº 0183 00047 2022, que aplicou a pena de multa por infração ao disposto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017. "PETIÇÃO" apresentada pelo senhor VICTOR ANTONIO DEL VECCHIO (OAB/SP 411.048), defensor da imigrante ZHUANGJING WANG, passaporte nº EB0376718, solicitando a prorrogação de estada e isenção da multa. Por fim, ZHUANGJING WANG não deseja continuar no Brasil e, por sua vontade, já teria encerrado o período de visita e regressado para a sua terra natal, motivo pelo qual não é aventada a regularização migratória Em consulta ao Sistema de Registro Nacional Migratório - SISMIGRA verifica-se que até a presente data consta o requerimento on line nº 202108041118375554, datado de 04/08/2021, formulado pela ora autuada, em aberto, sem prosseguimento. Observa-se que o Auto de Infração e Notificação nº 0183 000047 2022 foi lavrado corretamente, por dever de ofício, com fulcro na Lei nº 13.445/2017 e no Decreto nº 9.199/2017, uma vez constatado que a autuada encontrava-se de forma irregular no território nacional. Feitas tais considerações, não obstante, a "PETIÇÃO" apresentada pelo senhor VICTOR ANTONIO DEL VECCHIO (OAB/SP 411.048), defensor da imigrante ZHUANGJING WANG, passaporte nº EB0376718, solicitando a prorrogação de estada. No tocante ao mérito, verificamos que as razões apresentadas pelo Recorrente não são suficientes para afastar, sob o ponto de vista legal, a multa por ter excedido sua estada legal no país, pelos motivos e fatos aduzidos acima: Mensagem Oficial-Circular nº 08/2020 e complementação da Portaria nº18 - DIREX, nota-se que este, ao que tudo indica, não adotou providências, até então, objetivando a sua regularização migratória, razão pela qual sugiro, s.m.j., o INDEFERIMENTO do pleito contido na "PETIÇÃO" proposto por intermédio de seus procuradores, mantendo INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 0183 00047 2022, bem como a multa nela discriminada, haja vista que a mesma efetuou o pagamento tornando a multa INATIVA no STI MAR **SISTEMA** DE TRAFEGO INTERNACIONAL MODULO DE **ALERTA** RESTRIÇÃO. Determinação da isenção do Auto de Infração e Notificação nº 0183 00047 2022. Ratificação do Termo de Notificação nº 0183 00045 2022, que determinou a saída voluntária ou a regularização da situação migratória, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua ciência, sob pena de deportação, ainda, em consulta ao Sistema de Tráfego Internacional - STI, verificase que a imigrante não cumpriu com a aludida notificação, tendo em vista sua permanência no Brasil, desde 14/07/2021, onde a imigrante deveria ter saído em 13/03/2022.. Determinação de publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal. Ciência ao(a) autuado(a)/defensor(a). Atualização dos sistemas STI-WEB e STI-MAR.

## **KELMANN OLIVEIRA FREITAS**

Agente de Polícia Federal NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por KELMANN OLIVEIRA FREITAS, Chefe de Núcleo, em 12/05/2022, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\_externo.php?
acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 23252227

**Referência:** Processo nº 08505.003436/2022-03 SEI nº 23252227